

Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 137 a 141) e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 129/2021 (fl. 141V).

Fica retificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porqe assinada em meio digital, será anexada no referido processo. PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA ARTESP Nº 82 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Apuração constituída pela Portaria ARTESP nº 35, de 16 de junho de 2023 e dá providências correlatas.

O DIRETOR-GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e com os artigos 19, inciso II, e 36, inciso VIII, ambos do Regimento Interno da ARTESP, e ainda Considerando a deliberação tomada na 1070ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, de 01/11/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme Anexo, o Regimento Interno da Comissão de Apuração da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

(Processo 134.00013023/2023-18 - Portaria SEI! nº 11341090- Portaria ARTESP nº 82)

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Seção I

Das Competências

Artigo 1º - Compete à Comissão de Apuração:

I - instruir, conduzir e relatar os processos administrativos sancionatórios instaurados com fundamento nos artigos 41 e 43, do Decreto nº 29.912/89;

II - acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão;

III - interagir, com a anuência da Diretoria Geral da ARTESP, com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

IV - votar sobre os assuntos discutidos e analisados nas reuniões de sua deliberação final, observada a restrição disposta no Art. 2º, II;

V - ter, por princípios, a discríção, a objetividade, a independência e a imparcialidade na sua atuação, de modo a transmitir confiança à ARTESP e dar legitimidade aos seus atos, garantindo, assim, o exercício de suas atividades assegurando à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração.

Seção II

Da Composição

Artigo 2º - A Comissão será constituída por 4 (quatro) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, com amplos poderes de apuração, nos termos do §1º, do artigo 50, do Decreto 29.912/89.

I - Dentre a composição descrita no caput deste artigo, serão designados pelo Diretor Geral da ARTESP o Presidente da Comissão e o relator, que ficará responsável exclusivamente por expor os fatos com embasamento técnico, sem direito a voto;

II - O mandato dos membros da Comissão de Apuração será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 3º - A Comissão de Apuração contará com o apoio de 1 (um) Secretário Executivo, designado pelo Diretor Geral da ARTESP, por período estabelecido no ato de sua indicação, que prestará suporte técnico e administrativo.

Artigo 4º - A identificação do impedimento ou suspeição de um membro da Comissão de Apuração será feita mediante solicitação de impedimento de qualquer um de seus membros, inclusive o impedido ou suspeito, ou por uma das partes envolvidas, desde que devidamente justificado o pedido, caso presente ao menos uma dentre as seguintes circunstâncias:

I - O integrante da Comissão de Apuração, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, houver se manifestado anteriormente, em processo administrativo, a respeito da questão posta;

II - O integrante da Comissão de Apuração, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;

III - O integrante da Comissão de Apuração for amigo íntimo ou inimigo capital, bem como credor ou devedor do acusado.

§1º O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como membro da Comissão o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for acusado no processo;

§2º Compete à própria Comissão de Apuração decidir sumariamente sobre o impedimento, a vista das alegações e provas ofertadas.

Artigo 5º - O Presidente da Comissão de Apuração será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento, suspeição ou vacância.

Artigo 6º - Os suplentes serão convocados, pelo Presidente, para integrar a Comissão de Apuração, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de qualquer um dos membros titulares.

Artigo 7º - Fica vedado acumular o cargo de Secretário Executivo com o de membro da Comissão de Apuração.

Artigo 8º - Cessará a investidura dos membros da Comissão com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético-profissional definitivamente julgado na esfera administrativa.

Seção III

Da Remuneração

Artigo 9º - Pela participação na Comissão de Apuração, seus membros não farão jus ao recebimento de remuneração.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros

Artigo 10 - Ao Presidente da Comissão de Apuração compete, originariamente:

I - presidir e orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

II - aprovar o cronograma de atividades proposto pela Comissão;

III - aprovar previamente as pautas propostas pelos membros da Comissão;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - indicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, o respectivo suplente de membro cuja suspeição ou impedimento foi verificado;

VI - autorizar a presença, nas reuniões da Comissão, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão, observado o artigo 13 deste Regimento;

VII - expedir todas as comunicações e intimações acerca das decisões tomadas pela Comissão de Apuração, ou ainda, sobre os eventuais atos processuais que deverão ser adotados em âmbito do processo administrativo;

VIII - designar membro titular para colher novas informações que considerar relevantes, caso os elementos já disponíveis não sejam suficientes para o julgamento do processo administrativo;

IX - colocar as matérias em votação e apurar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate;

X - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão;

XI - orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo da Comissão;

XII - representar a Comissão interna e externamente.

Artigo 11 - O Secretário Executivo prestará apoio técnico e administrativo à Comissão, ficando sob sua responsabilidade:

I - abrir processos e respectivos volumes sequenciais, se for o caso;

II - autuar toda a documentação pertinente aos processos administrativos;

III - organizar, em meio eletrônico e em local específico reservado, toda documentação produzida pela Comissão, além de manter em arquivo a legislação aplicável vigente, para eventuais consultas;

IV - prestar informações, aos membros da Comissão, sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais;

V - controlar todos os prazos processuais e/ou outros que forem arbitrados pela Comissão, zelando assim pelo devido processo legal, no âmbito administrativo;

VI – organizar as agendas e confeccionar as pautas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

VII - confeccionar todas as atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, bem como os demais atos administrativos que dela possam advir;

VIII - reservar e preparar o local onde se reunirá a Comissão, providenciando todos os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos, assegurando o apoio logístico à Comissão.

Parágrafo único - A ata descrita no inciso VII será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e, nela deverão ser mencionados: data, local e hora de abertura e de encerramento da reunião, os nomes dos membros presentes, justificativa de integrante ausente, sumário do expediente e deliberação, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão presentes.

Artigo 12 - Aos membros da Comissão de Apuração compete, dentre outras atribuições:

I - emitir parecer referente às matérias que lhes forem distribuídas, observadas as responsabilidades do relator;

II - acompanhar, com o apoio do Secretário Executivo da Comissão, a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão;

III - votar sobre os assuntos discutidos e analisados nas reuniões de modo a subsidiar o relatório conclusivo da Comissão;

IV - apresentar sugestão de pauta para aprovação do Presidente da Comissão;

V - definir, na primeira reunião do exercício, o plano de trabalho contendo as principais atividades a serem desempenhadas;

VI - pedir vista de matéria em deliberação, quando necessário;

VII - propor, elaborar, acompanhar e executar as ações necessárias ao andamento dos trabalhos em parceria com as áreas pertinentes da ARTESP;

VIII - representar a Comissão de Apuração por delegação de seu Presidente.

Seção V

Da Responsabilidade dos Membros da Comissão

Artigo 13 - Os processos administrativos em trâmite pela Comissão devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda a sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição da República.

Artigo 14 - Os titulares não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de instauração de processo para eventual proposta de exclusão do membro faltoso da Comissão.

Artigo 15 - O membro da Comissão que tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 29.912/89 obriga-se a levar o assunto à apreciação dos demais membros, a fim de que o mesmo seja encaminhado à Diretoria de Procedimentos e Logística para instauração do respectivo processo administrativo.

Artigo 16 - O descumprimento do disposto nos artigos 13 a 15 poderá ensejar a exclusão do membro da Comissão, nos termos do artigo 8º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Seção I

Das Reuniões

Artigo 17 - A Comissão de Apuração se reunirá mensalmente, em sessões de duração de até 4 (quatro) horas, ou extraordinariamente, por mais de uma vez, quando circunstâncias relevantes assim o impuserem.

Artigo 18 - As reuniões da Comissão de Apuração somente serão estabelecidas com o quórum de 3 (três) membros votantes, titulares e/ou suplentes, sendo um deles o Presidente da Comissão, além do relator.

Artigo 19 - Composta a pauta das reuniões da Comissão, esta será encaminhada aos membros, juntamente com cópias dos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e 7 (sete) dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – Fechada a pauta e enviada aos demais membros da Comissão, esta não poderá sofrer alterações com a inclusão de outros assuntos.

Seção II

Da Condução dos Trabalhos

Artigo 20 - Na condução dos trabalhos a Comissão observará as disposições da Lei Complementar nº 914/2002, da Lei estadual nº 10.177/98 e do Decreto nº 29.912/89, naquilo que não for conflitante com as primeiras.

Artigo 21 – Os processos relacionados aos artigos 41 e 43 do Decreto nº 29.912/89 deverão ser instaurados pela Diretoria de Procedimentos e Logística contendo todas as informações necessárias, juntamente com todas as provas documentais de que dispor para a apuração do fato.

§ 1º - A Comissão poderá, dentro de suas atribuições, solicitar a oitiva de funcionários, de agentes de fiscalização, bem como de outros envolvidos nos fatos a serem apurados.

§ 2º - Após a instrução, será expedida notificação à transportadora para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, apresentar defesa, nos termos do § 2º, do artigo 50, do decreto 29.912/89.

§ 3º - Fica assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, inclusive durante a instrução processual, nos termos do artigo 62 da Lei 10.177/98, bem como no caput do artigo 50 do Decreto 29.912/89.

§ 4º - Apresentada a defesa, havendo indicação das provas a serem produzidas, a Comissão apreciará motivadamente sua pertinência, intimando em seguida a acusada, conforme os incisos IV e V do artigo 63, da Lei nº 10.177/98.

§ 5º - O relatório conclusivo da Comissão deverá ser enviado ao Diretor Geral da ARTESP, nos termos do artigo 19, inciso XII, do Regimento Interno da Autarquia, consolidado pela Resolução ARTESP nº 02/2022.

Artigo 22 - As notificações previstas no § 2º do Artigo 21 serão por escrito e pessoais.

Artigo 23 - A Comissão poderá promover diligências e solicitar manifestações técnicas, quando julgar necessário.

Artigo 24 - O relatório conclusivo da Comissão, a ser endereçado ao Diretor Geral da ARTESP, conterá a sugestão de penalidade a ser aplicada nos termos dos artigos 41 a 43 do Decreto nº 29.912/89.

Parágrafo único - Os membros da Comissão poderão solicitar ao Presidente que registre a manifestação expressa de seus votos no relatório conclusivo quando o resultado da votação pela sugestão da penalidade não for consensual.

Artigo 25 – Em havendo dúvidas jurídicas, a Comissão de Apuração deverá ouvir a Consultoria Jurídica da ARTESP, encaminhando o processo administrativo àquele órgão consultivo.

Seção III

Dos Prazos

Artigo 26 - O processo administrativo será concluído, no âmbito da Comissão de Apuração, em até 60 (sessenta) dias contados da data de seu recebimento.

Parágrafo único – O prazo do qual trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos, quando as circunstâncias assim exigirem, e mediante justificativa devidamente fundamentada.

Seção IV

Dos Recursos

Artigo 27 - Da decisão proferida pelo Diretor Geral, com base no artigo 19, XII do Regimento Interno da ARTESP e nos artigos 41 a 43 do Decreto nº 29.912/89, caberá recurso, endereçado ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, nos termos do inciso VII, do artigo 63, da Lei nº 10.177/98.

§1º – O recurso será apreciado pela presente Comissão previamente à deliberação pelo Conselho Diretor.

§2º - É admissível pedido de reconsideração contra a decisão do Diretor Geral, conforme o artigo 42, da Lei nº 10.177/98

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Sempre que constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Apuração encaminhará os autos aos órgãos e/ou setores competentes.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da ARTESP.

Artigo 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

(Processo SEI! nº 134.00013023/2023-18 - Anexo da Portaria ARTESP nº 82 - SEI nº 11341090)

Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI nº 253.00000061/2023-18
PROCESSO UNIVESP SEM PAPEL: UNIVESP-PRC-2023/00165
Contrato UNIVESP nº 143/2023
Parecer EJ nº 53/2023 de 14/08/2023
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

Contratado: VIVIANE GOI CONSULTORIA LTDA
Objeto: A prestação de serviços para execução de atividades relacionadas à Banco de Itens para Avaliação de Aprendizagem dos alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, para um conjunto de disciplinas que serão ofertadas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência

Valor total: R\$ 6.399.400,00 (seis milhões trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)

Classificação orçamentária/categoria econômica: 12364104361370000 / 33903999

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2023

Prazo de vigência: 30 meses a contar da data estabelecida para início dos serviços

Data de assinatura: 07/11/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI nº 253.00000223/2023-18
Contrato UNIVESP nº 144/2023
Parecer EJ nº 73/2023 de 02/10/2023
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

Contratado: ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILOMETRO) EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, SENDO: 01 VEÍCULO DO GRUPO "B", 05 VEÍCULOS DO GRUPO "S1" (SEDAN DE 1.0 a 1.6), OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

Valor total: R\$ 2.616.855,00 (dois milhões seiscentos e dezesseis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Classificação orçamentária/categoria econômica: 12364104361370000 / 33903343

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2023

Prazo de vigência: 30 meses a contar da data estabelecida para início dos serviços

Data de assinatura: 07/11/2023

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumo de Contrato:

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 245/2023 PROCESSO 08723/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2023, ELEMENTO ECONOMICO 33903795, PARECER CJC/CEETEPS Nº. 297/2023 DE 24/10/2023, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA EM DIVERSAS UNIDADES DO CEETEPS, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DE 1 POSTO DIURNO DE 12HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO PARA ATENDIMENTO DA ETEC MONTE MOR, O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PRESENTE CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 225.337,25 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) . ASSINADO EM 01/11/2023

CONSELHO DELIBERATIVO

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 96, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Regimento para o Programa de Pós-Graduação - PPG em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional.

A Presidente do Conselho Deliberativo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 7º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 01, de 21-03-2013, no exercício de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo art. 8º, inciso I, IV e XVI, do anexo I, do Decreto estadual nº 58.385/12, aprova, ad referendum do colegiado, o Regimento em epígrafe, expedindo a seguinte DELIBERAÇÃO:

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

I. DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, nos termos da Deliberação CEETEPS nº 51 de 20 de fevereiro de 2019, que institui o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Estadual de Educação

Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, está vinculado à Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa – UPEP para oferecer cursos nas modalidades de mestrado e doutorado profissional nesta área do conhecimento.

Artigo 2º - O PPG em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional tem como compromisso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEETEPS, formar profissionais mestres e doutores aptos a levarem a cultura da pesquisa às organizações e instituições de modo a acrescentar conhecimento como ferramenta para a solução de problemas práticos e/ou desenvolver aplicações para conhecimentos científicos e tecnológicos já existentes, assim como formar professores para a educação tecnológica e corporativa. Para tanto, estabelece como finalidades subsidiárias e complementares:

I-Buscar um efetivo impacto na realidade da Educação Profissional e Tecnológica por meio do processo de formação de pesquisadores, professores e gestores, e do desenvolvimento de práticas educacionais inovadoras no processo educacional em instituições de ensino e organizações do setor produtivo.

II-Contribuir para que se esboce uma concepção de Educação Profissional e Tecnológica que não seja apenas uma combinação da lógica do setor produtivo com práticas educativas, mas sim uma redefinição a partir da concepção de ser humano no contexto dos desafios da época atual, em linha com as diretrizes estratégicas do CEETEPS

III - Capacitar profissionais qualificados (pesquisadores, docentes, gestores, administradores e outros) para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais da educação profissional;

IV - Transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local dos sistemas educacionais;

V - Contribuir para agregação de conhecimentos das linhas de pesquisa do PPG de forma a impulsionar o desenvolvimento e inovação em instituições e organizações públicas e privadas;

IV - Atentar aos processos e procedimentos de inovação, organização de serviços públicos ou privados;

V - Formar profissionais com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação;

VI - Contribuir para o atendimento da demanda de Instituições, públicas e privadas, para formação de docentes, pesquisadores e gestores do ensino superior e em cursos e Programas de Pós-Graduação.

II. DAS DIRETRIZES E DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 3º – As diretrizes administrativas e acadêmicas do PPG em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional são estabelecidas a partir das normas e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e das instâncias superiores do CEETEPS.

Artigo 4º - As atividades do PPG em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias do CEETEPS:

I – Conselho Deliberativo,

II – Superintendência,

III - Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa – UPEP.

Parágrafo único – Essas instâncias têm sua estrutura e funcionamento, bem como seu relacionamento com o PPG, definidas em normas próprias do CEETEPS

Artigo 5º - O PPG em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional tem um Coordenador e um Coordenador Adjunto escolhidos e nomeados nos termos do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEETEPS.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador:

I - Responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente ao CEETEPS;

II – Coordenar o desenvolvimento de todas as atividades necessárias ao bom desenvolvimento e à avaliação positiva do Programa.

III – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as normas, orientações, diretrizes, metas e objetivos da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, e dos órgãos deliberativos do CEETEPS, no que couber.

IV – Presidir as reuniões do Colegiado do Programa.

V - Promover a integração da estrutura curricular, projetos de pesquisa e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;

VI- Estabelecer, de acordo com as normas da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, as políticas de ação do Programa;

VII- Coordenar a elaboração dos Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;

VIII - Propor à Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, observados os critérios de compatibilização com a demanda, disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do ano;

IX - Coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;

X - Aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão propostas pelos professores orientadores;

XI - Aprovar a participação de professor(a) convidado em atividades do Programa;

XII - Aferir a aderência dos trabalhos de conclusão, dos projetos de pesquisa e, também, desses últimos, às linhas de atuação do Programa;

XIII– Conduzir, periódica e sistematicamente, o processo de avaliação, do Programa visando o seu constante aperfeiçoamento;

XIV - Executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional

Artigo 12 - Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas do Programa, respeitadas as normas da Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O processo de credenciamento e descredenciamento dos professores do Programa será realizado a cada dois anos.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

I - Produção acadêmica, considerando-se as exigências da CAPES, incluindo aquelas específicas da Área de Avaliação;

II - Experiência em orientação de iniciação científica ou tecnológica, trabalho de conclusão de curso e de pós-graduação;

III - Desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de atuação do Programa;

IV - Participação em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como atividades de extensão, bancas de dissertações e teses, eventos científicos, acadêmicos e profissionais;

V - Número de orientandos titulados no período e tempo médio de titulação, bem como a produção derivada das dissertações, teses ou dos trabalhos equivalentes realizados em coautoria;

VI - Os critérios adotados serão alinhados com os indicadores de qualidade do corpo docente definidos pela Área de Avaliação da CAPES.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser convidados professores palestrantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação da Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

Artigo 15 - Aos professores permanentes e colaboradores do Programa compete, entre outras funções:

I - Programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do Programa e indicação da Coordenação e do Colegiado;

II - Orientar ou coorientar dissertações e teses;

III - Desenvolver trabalhos de pesquisa na área de concentração e linhas de atuação do Programa;

IV - Apresentar produção científica e técnica, considerando as exigências da CAPES e da área de avaliação do Programa;

V - Propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus orientandos;

VI- Participar de eventos científicos e acadêmicos e de atividades de extensão.

Artigo 16 - O professor do PPG em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização da Coordenação da UPEP, observadas as normas do CEETEPS.

V. DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA

Artigo 17 - Para atender seus objetivos, o PPG em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional está organizado em torno de uma Área de Concentração a partir da qual se definem Linhas de Pesquisa e se desenvolvem Projetos de Pesquisa, individuais e coletivos, e se vinculam disciplinas, grupos, projetos e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

VI. DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO

Artigo 18 - Caberá à Comissão de Planejamento e Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu mantidos pelo CEETEPS, instituída mediante portaria pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, composta por representantes da área de planejamento Institucional, coordenadores dos Programas, gestor de empresa da iniciativa privada e outros, as seguintes atribuições:

I - Promover uma autoavaliação do Programa de dois em dois anos;

II – Revisar e atualizar o Planejamento Estratégico do Programa, periodicamente, tendo por base os resultados da autoavaliação.

§1º - As diretrizes e atividades de autoavaliação e de planejamento deverão estar alinhadas com a ficha da Área de Avaliação da Capes, incluindo: a) diagnóstico do nível de qualidade dos seus vários aspectos frente à realidade da área no momento da autoavaliação; b) as metas (quantitativas) a serem alcançadas, em termos de indicadores de processo e de resultado, visando atingir os níveis dos programas consolidados da área; c) definição dos responsáveis por cada uma das ações que compõem a autoavaliação do curso; d) descrição dos procedimentos de acompanhamento e de correções de percurso para alcançar tais metas.

§2º - A autoavaliação e o planejamento contarão com a participação de docentes permanentes e colaboradores, bem como dos alunos do Programa.

VII. DOS PRAZOS

Artigo 19 - O prazo para a realização dos cursos de mestrado profissional ou de doutorado profissional inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da dissertação ou tese e sua aprovação, respeitados os procedimentos definidos pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

Artigo 20 - A homologação do título de mestre ou de doutor só se dará após o cumprimento de todas as condições, a realização de todas as exigências da banca examinadora e a entrega da versão definitiva da dissertação ou da tese.

Artigo 21 - O programa de estudos comportará duas fases. A primeira fase compreende a realização das atividades curriculares programadas e um exame de qualificação do projeto de dissertação ou tese que verifique o aproveitamento e a capacidade do aluno para a conclusão. Na segunda fase o aluno se dedicará preferencialmente às atividades de investigação, produção acadêmica, preparando a dissertação ou tese que exprimirá o resultado de suas pesquisas.

Artigo 22 - O curso de mestrado profissional terá a duração de 24 meses e o curso de doutorado profissional terá a duração de 48 meses.

Parágrafo único - O prazo mínimo para a conclusão dos cursos de mestrado profissional será de 12 meses e o prazo mínimo para a conclusão dos cursos de doutorado profissional será de 24 meses.

Artigo 23 - Em caráter excepcional e justificado o aluno poderá requerer prorrogação do prazo para entrega e defesa da dissertação ou tese.

§1º - A prorrogação de prazo não se constitui em direito ou prerrogativa automática do aluno, estando sujeita a análise e aprovação.

§2º - A prorrogação de prazo só será concedida ao aluno que tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§3º - O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado das justificativas, do de acordo do professor orientador e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período.

Artigo 24 - O aluno que exceder o prazo regulamentar, ou alguma prorrogação autorizada em caráter excepcional para conclusão do curso, será automaticamente excluído do Programa.

Artigo 25 - Em requerendo, com a anuência do respectivo coordenador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar, o aluno não terá a referida disciplina computada em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O cancelamento referido no caput não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Artigo 26 - Será estabelecido semestralmente pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa um calendário escolar contendo todas as informações necessárias para o cumprimento deste regimento.

VIII. DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 27 - Os cursos de mestrado e doutorado profissional compreendem, além de outros requisitos, disciplinas da área de concentração e linha de pesquisa, disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

§1º- Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal de

estudos e atividades de pesquisa e desenvolvimento de projetos do aluno.

§2º- As linhas de pesquisa expressam a especificidade da produção de conhecimento dentro da área de concentração e são sustentadas, fundamentalmente, por docentes do corpo permanente do Programa, garantindo a articulação equilibrada entre os docentes, os projetos de pesquisa, as ementas e as temáticas dos projetos de dissertações e teses.

Artigo 28 - O currículo das atividades programadas para o aluno, sempre visando a sua dissertação, tese ou trabalho equivalente, poderá incluir, por indicação do respectivo orientador, disciplinas de outras áreas de concentração ou cursos de pós-graduação stricto sensu ministrados no CEETEPS.

Parágrafo único - Não serão aceitos créditos de cursos de pós-graduação externos ao CEETEPS, exceto em casos de convênio específico entre o Programa do CEETEPS e o de outras Instituições.

Artigo 29 - Novas disciplinas poderão ser propostas por um professor credenciado do Programa à Coordenação que emitirá um parecer e enviará a proposta para apreciação do Colegiado.

Artigo 30 - A carga horária de uma disciplina será de quatro horas, com duração de 15 semanas, totalizando 60 horas.

Parágrafo Único - Na hipótese da oferta de disciplinas em períodos concentrados, a carga horária semanal poderá ser ampliada para adequação.

Artigo 31 - Cada disciplina terá como responsável um professor doutor, mas poderão ser agregados, a critério da Coordenação do Programa, outros professores e colaboradores internos ou externos, bem como palestrantes para ministrar conteúdos específicos.

Artigo 32 - Cada disciplina deverá contar com um plano de ensino, que será constituído pelas informações a seguir:

I - Conteúdo programático da disciplina, com cronograma de seu desenvolvimento;

II - Instrumentos e critérios de ensino e avaliação;

III - Bibliografia.

§ 1º – Os planos de ensino deverão ser aprovados pela Coordenação do Programa.

§ 2º - Os planos de ensino devem ser apresentados aos alunos matriculados na disciplina correspondente, no primeiro encontro previsto para a mesma.

Artigo 33 - Além de frequência nas disciplinas, realização de atividades complementares e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o candidato ao título de mestre ou de doutor deverá ocupar-se do preparo da dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 34 - A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas de laboratório, ou de campo, estudos dirigidos, seminários, estágios, visitas técnicas, participação em eventos acadêmicos ou profissionais, publicação de artigos, desenvolvimento de trabalhos técnico científicos, e atividades de pesquisa visando à dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 35 - O aluno, candidato ao título de mestre, deverá integralizar, pelo menos, 94 unidades de crédito ou 1.410 horas de atividades programadas e fixadas pela Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades complementares e na dissertação, ou trabalho equivalente.

Artigo 36 – O aluno, candidato ao título de doutor, deverá integralizar, pelo menos, 106 unidades de crédito ou 1.590 horas de atividades programadas e fixadas pela Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades complementares e na tese ou trabalho equivalente.

Artigo 37 - Anualmente a Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa divulgará a relação de atividades complementares e produção bibliográfica ou técnica aceitas para a obtenção de créditos e a respectiva pontuação.

Artigo 38 – O aluno poderá, a critério da Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, aproveitar créditos de disciplinas cursadas isoladamente como aluno especial ou disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu cursadas com aproveitamento no CEETEPS, até o limite de cinquenta por cento do valor mínimo exigido para integralização do curso.

Parágrafo único – Para o aproveitamento dos créditos será analisada a correspondência das disciplinas nos aspectos quantitativos e formais do ensino representados pelos itens do programa da disciplina e a carga horária, desde que o aluno tenha sido regularmente aprovado.

Artigo 39 – Alunos especiais são os matriculados em disciplinas isoladas do Programa e apenas a essas vinculados e, portanto, não vinculados aos programas de pós-graduação do CEETEPS que conduzem aos títulos de mestre e doutor.

§ 1º – Os alunos especiais deverão se submeter às mesmas condições de frequência e aproveitamento dos alunos regulares e farão jus a uma declaração de aprovação em disciplinas.

§ 2º – A possível disponibilidade de vagas como aluno especial será objeto de edital específico.

Artigo 40 – O candidato ao mestrado deverá demonstrar proficiência na língua inglesa e o candidato ao doutorado, além da língua inglesa, em mais uma língua estrangeira de acordo com os critérios estabelecidos pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, publicados no Edital do respectivo processo seletivo.

Artigo 41 – O aluno do mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência, e submeter-se a exame de qualificação e a defesa pública de dissertação, tese ou trabalho equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

IX. DA ORIENTAÇÃO

Artigo 42 - O aluno do curso de mestrado ou doutorado profissional deverá estar vinculado a um orientador durante todo o período do curso.

Artigo 43 - O candidato ao curso de mestrado ou doutorado profissional deverá indicar, no ato de inscrição, a preferência pela Linha de Pesquisa da lista publicada no Edital de Processo Seletivo, como referência.

Artigo 44 - A designação definitiva do orientador se dará por decisão e escolha do Colegiado.

§ 1º – Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação.

§ 2º – Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência desse e do novo orientador, com aprovação da Coordenação.

Artigo 45 - O número máximo de alunos por orientador será aquele estabelecido pela Área de Avaliação da CAPES.

Artigo 46 - A Coordenação do Programa pode aprovar a figura de coorientador, interno ou externo.

Parágrafo único - O coorientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação de dissertação ou tese do aluno.

X. DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DISCENTE

Artigo 47 - O acesso ao PPG em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional será feito por meio de critérios previamente definidos, claramente estabelecidos em edital, e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com potencial e que tenham concluído um curso superior de graduação com validade nacional.

§ 1º – Candidatos graduados em instituições de ensino superior no exterior deverão apresentar diploma revalidado na forma da lei.

§ 2º – Exceção poderá ser feita no caso de candidatos estrangeiros dentro do âmbito de programas específicos patrocinados pela CAPES, CNPq, demais órgãos do MEC ou convênios específicos e seguindo as normas desses programas.

Artigo 48 - O processo seletivo periódico do Programa será alvo da publicação de edital no diário Oficial do Estado de São Paulo pela Superintendência do CEETEPS.

Artigo 49 – Para os cursos de doutorado o acesso deverá ser feito prioritariamente na categoria Doutorado com Mestrado Prévio sob condições estabelecidas pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, admitindo-se a possibilidade de acesso na categoria Doutorado Direto.

Artigo 50 - Admite-se a possibilidade de transferência de nível do aluno, de desempenho excepcional, do nível de mestrado para o nível de doutorado profissional mediante indicação do orientador e condições estabelecidas pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

Artigo 51 - Serão pré-requisitos para a inscrição nos processos seletivos:

I - Diploma de curso de ensino superior de graduação, devidamente registrado por órgão competente;

II - Proficiência da língua inglesa e de um segundo idioma estrangeiro para o doutorado, cujos certificados a serem aceitos, e pontuação mínima, serão determinados no Edital do Processo Seletivo;

III - Disponibilidade para dedicação de pelo menos 20 horas semanais ao curso;

IV- Termo de Anuência do órgão/empresa onde trabalha, compatibilizando as suas atividades profissionais com a frequência nas atividades acadêmicas do Programa; ou, no caso de Autônomo, Termo de Responsabilidade, declarando a compatibilidade das suas atividades profissionais com a frequência nas atividades acadêmicas do Programa.

Artigo 52 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital.

Artigo 53 - As inscrições, pessoalmente ou por procuração, deverão ser realizadas no local e forma indicados no Edital.

Artigo 54 - As ações e critérios para a Política de Ações Afirmativas estão alinhadas com as políticas do CEETEPS.

Artigo 55 - O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em legislação específica, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas.

§ 1º- Os benefícios previstos na legislação, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições.

§ 2º - Os candidatos que não atenderem, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados neste item não terão nenhum benefício previsto, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 56 - A inscrição estará sujeita a deferimento pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa. Os indeferimentos serão formalmente comunicados aos candidatos. As situações previstas para o indeferimento são:

I - Falta de algum documento em conformidade com o exigido;

II - Envio dos documentos após a data estabelecida;

III - Não atendimento a quaisquer dos itens do Edital do Processo de seleção.

Artigo 57 - A seleção será composta de duas fases: uma eliminatória e a seguinte classificatória, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º - Serão pontos mínimos a avaliar no processo seletivo uma prova escrita dissertativa, o currículo vitae do candidato, o histórico escolar da graduação, um pré-projeto de pesquisa, entrevista.

§ 2º - A verificação da disponibilidade de professor orientador com aderência ao tema do pré-projeto de pesquisa do candidato será também critério para o preenchimento das vagas.

Artigo 58 - A inexistência e/ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas em qualquer tempo, em especial por ocasião da matrícula, acarretarão a exclusão do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

Artigo 59 - O Programa se reserva o direito de não preencher todas as vagas oferecidas.

XI. DA MATRÍCULA

Artigo 60 - Para matricular-se, o candidato aprovado deverá entregar na Secretaria da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, pessoalmente ou por procuração, a documentação solicitada no Edital de Processo Seletivo.

Artigo 61 - Os candidatos estrangeiros não residentes em caráter definitivo somente poderão ser admitidos e mantidos nos programas quando apresentarem o documento de identidade válido, e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 1º - No caso de estrangeiro residente em caráter definitivo no Brasil, a Carteira de Identidade de Estrangeiro será documento suficiente para a efetivação da inscrição e matrícula.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros estão dispensados da apresentação de documentação de quitação militar e eleitoral.

XII. DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Artigo 62 - O aluno deverá atender às exigências de rendimento e frequência escolar mínimos de:

I - Setenta e cinco por cento de frequência comprovada pelo docente às aulas e atividades;

II - Nota sete ou superior de aproveitamento em escala de zero a dez nas disciplinas.

Artigo 63 - A avaliação do rendimento escolar será realizada por meio dos trabalhos previstos em cada atividade curricular do curso.

§ 1º - Os trabalhos realizados em cada atividade curricular podem ser utilizados para a verificação da aprendizagem e serem divididos em diferentes instrumentos, como: avaliações escritas, orais, exercícios, relatórios, projetos, revisões, artigos, desenvolvimento de softwares, filmes.

§2º - Os critérios de avaliação compreendem os parâmetros que norteiam o professor na aferição da aprendizagem e podem englobar, dentre outros: domínio da língua culta, clareza de raciocínio, exatidão da resposta, entrega no prazo estipulado, ausência de rasuras, domínio de termos técnicos, utilização correta de simbologia, presença dolosa de reprodução de texto sem a devida citação e referência.

§3º - As formas de verificação da aprendizagem serão estabelecidas pelo docente responsável pela atividade curricular, devendo ser aprovadas pela respectiva Coordenação do Programa, no plano de ensino, e divulgadas no início de cada período letivo.

Artigo 64 - Não há abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei.

Artigo 65 - Será atribuído o regime de exercícios domiciliares aos casos previstos em lei.

XIII. REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 66 - O título de mestre ou de doutor será obtido após cumprimento integral das exigências do curso.

Artigo 67 - O candidato ao título de mestre ou doutor deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência, e submeter-se a exame de qualificação e a defesa pública de dissertação, tese ou trabalho equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação da UPEP.

XIV. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 68 - O objetivo principal do exame de qualificação é avaliar a maturidade acadêmica do aluno na sua área de investigação e deverá ser realizado, preferencialmente, nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 69 - A banca examinadora para alunos candidatos aos títulos de mestre ou doutor será constituída no mínimo por três membros, sendo um, externo ao Programa, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

§ 1º - A presidência da banca examinadora será exercida pelo orientador do candidato.

§ 2º - Pode-se admitir como membro da banca, a critério da Coordenação do Programa, profissional atuante no mercado, especialista de reconhecidos méritos e competência, portador do título de doutor, não vinculado a Instituições de Ensino, respeitados os limites estabelecidos pela Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 3º - Na ausência do orientador, por motivo de força maior, a presidência será exercida pelo membro titular da comissão examinadora oriundo dos quadros do Programa.

§ 4º - Para as bancas examinadoras de exame de qualificação serão nomeados suplentes a serem convocados em caso de ausência de algum dos membros.

Artigo 70 - Com, pelo menos 30 dias antes da data marcada para o Exame de Qualificação o professor orientador deverá entregar na Secretaria Acadêmica o formulário “Solicitação de Exame de Qualificação” devidamente preenchido e assinado, para aprovação da Coordenação do Programa.

Artigo 71 - Para efetivação do depósito do projeto de dissertação ou tese a ser apresentado no exame de qualificação, o mesmo deverá obter um parecer favorável da Coordenação do Programa.

Artigo 72 - O aluno deverá efetuar o depósito do seu projeto de dissertação ou tese, junto com o “Termo do Depósito de Projeto de Dissertação ou Tese”, devidamente preenchido e assinado com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 73 - A Secretaria Acadêmica emitirá normas específicas para a formatação do projeto de dissertação ou tese para o exame de qualificação.

Artigo 74 - No exame de qualificação o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de nota.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo, excepcionalmente, a critério da Coordenação e ouvido o parecer do orientador, apenas uma vez, em prazo não superior a 60 dias contados a partir da data da realização do primeiro exame e sem prejuízo do prazo de integralização do curso.

Artigo 75 - A comissão examinadora deverá redigir e fornecer ata preenchida com as informações pertinentes à sessão e devidamente assinada.

XV. DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 76 – A conclusão com sucesso dos cursos de mestrado ou doutorado requer a submissão de uma dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 77 - Considera-se dissertação de mestrado o texto referente a trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica.

Artigo 78 - Uma tese de doutorado se constitui de um trabalho escrito com qualidade para publicação, produto de uma investigação original e que implique em contribuição para o campo de conhecimento do tema desenvolvido.

Artigo 79 - A admissão de outros trabalhos de conclusão de curso, em formato diferente da dissertação ou tese, fica condicionada às normas da respectiva Comissão de Avaliação de Área da CAPES.

Artigo 80 - As dissertações e teses serão redigidas, via de regra, em português.

Artigo 81 - A Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa terá o prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do depósito da dissertação, tese ou trabalho equivalente, para designar comissão examinadora.

Artigo 82 - As comissões examinadoras para a obtenção do título de mestre serão constituídas por três membros, e cinco membros para a obtenção do título de doutor, todos com titulação mínima de doutor, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

§1º – No mínimo um dos membros da comissão examinadora para o mestrado e dois para o doutorado deverão ser externos ao programa.

§2º – Para cada comissão examinadora de mestrado será nomeado um suplente e dois para o doutorado a serem convocados em caso de ausência de algum dos membros.

§3º – Na ausência do orientador do candidato, por motivo de força maior, a presidência será exercida por um membro titular da comissão examinadora dos quadros do programa.

§4º – É vedada a participação, na comissão examinadora, de parentes até terceiro grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

Artigo 83 - Com, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa, o professor orientador deverá entregar na Secretaria Acadêmica o formulário “Solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese”, devidamente preenchido e assinado, para aprovação da coordenação do programa.

Artigo 84 - O aluno deverá efetuar o depósito da sua dissertação ou tese, junto com o Termo do Depósito, devidamente preenchido e assinado, na Secretaria Acadêmica, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 85 - Para efetivação do depósito da dissertação ou tese a ser apresentada na defesa, deverá haver um parecer prévio favorável da coordenação do programa.

Artigo 86 - A Secretaria Acadêmica emitirá normas específicas para a formatação da dissertação ou tese para a defesa.

Artigo 87 - A sessão de defesa será composta de uma exposição realizada pelo candidato ao mestrado ou doutorado, seguida da arguição dos membros da comissão examinadora em sessão pública.

§1º - Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará o seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

§2º - Na defesa o aluno poderá ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de nota.

§3º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver parecer favorável da maioria dos examinadores.

Artigo 88 - A comissão examinadora deverá redigir e fornecer ata preenchida com as informações pertinentes à sessão devidamente assinada.

Parágrafo único - O aluno deverá atender as recomendações da comissão examinadora na versão final de sua dissertação ou tese.

Artigo 89 - No prazo máximo de 60 dias após a aprovação na defesa, o aluno deverá, obrigatoriamente, entregar na Secretaria Acadêmica, uma versão final no formato digital e uma cópia da dissertação ou tese revista pelo orientador e encadernada em capa dura de acordo com o modelo determinado pelo programa, acompanhado dos formulários de autorização de publicação e demais documentos solicitados pela Secretaria Acadêmica.

XVI. DO DESLIGAMENTO

Artigo 90 - O aluno matriculado será desligado do Programa nos seguintes casos:

I - Não atendimento dos pré-requisitos para a primeira matrícula;

II - Indeferimento da matrícula pela Coordenação, em casos justificados;

III - Ser reprovado em uma disciplina por frequência ou aproveitamento;

IV - Ser reprovado no exame de qualificação;

V - Ser reprovado na defesa;

VI - Não cumprimento das atividades, exigências e defesa nos prazos regimentais;

VII - Em caso grave de má conduta disciplinar ou acadêmica;

VIII - Não efetuar a matrícula semestralmente para o período letivo dentro do prazo previsto no calendário escolar;

IX - For constatada irregularidade documental posterior à matrícula;

X - A pedido do interessado;

XI - Ficar configurado abandono do curso.

§1º - O aluno que sofreu desligamento, para reingresso no curso, deverá se submeter novamente a todas as etapas do

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

processo seletivo em condições de igualdade com os demais candidatos.

§2º - O aluno que sofreu desligamento e foi aprovado em subsequente processo seletivo será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar até 40% das disciplinas anteriormente cursadas.

XVII. DA EMISSÃO E REGISTRO DO DIPLOMA

Artigo 91 - Para emissão do diploma o aluno deverá:

I - Comprovar o atendimento às determinações da comissão examinadora da defesa da dissertação ou tese, através do seu texto revisado pelo orientador;

II - Entregar obrigatoriamente a versão definitiva da dissertação ou tese em capa dura e uma versão em mídia digital conforme as normas e formato a serem determinados pela Secretaria Acadêmica;

III - Assinar termo de autorização de publicação da dissertação ou tese.

Artigo 92 - Os títulos de mestre e doutor serão homologados pelo Colegiado Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 93 - Os diplomas serão emitidos pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, após a homologação do título de mestre ou doutor pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, e serão encaminhados para registro na forma da legislação.

§1º - Os diplomas terão como modelo gráfico e texto o padrão determinado pela instituição e o necessário para certificar as prerrogativas e direitos previstos em lei.

§2º - Haverá a expedição de um diploma para cada curso concluído.

§3º - Os diplomas serão emitidos gratuitamente para todos os alunos que tiverem o título homologado.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 94 - Normas complementares específicas a este regimento serão expedidas pela Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

Artigo 95 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regimento e o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEETEPS, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 96 - Os casos omissos serão objeto de decisão da Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

(Processo SEI: 136.00111656/2023-34) (PCD378-2023)

DELIBERAÇÃO CEETEPS nº 97, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023
Regimento para o Programa de Pós-Graduação - PPG em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos.

A Presidente do Conselho Deliberativo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 7º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 01, de 21-03-2013, no exercício de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo art. 8º, inciso I, IV e XVI, do anexo I, do Decreto estadual nº 58.385/12, aprova, ad referendum do colegiado, o Regimento em epígrafe, expedindo a seguinte DELIBERAÇÃO:

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E TECNOLOGIA EM SISTEMAS PRODUTIVOS

I - DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos, nos termos da Deliberação CEETEPS nº 51 de 20 de fevereiro de 2019, que institui o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, está vinculado à Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa – UPEP para oferecer cursos nas modalidades de mestrado e doutorado profissional nesta área do conhecimento.

Artigo 2º - O PPG em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos tem como compromisso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEETEPS, formar profissionais mestres e doutores aptos a levarem a cultura da pesquisa às organizações e instituições de modo a acrescentar conhecimento como ferramenta para a solução de problemas práticos e/ou desenvolver aplicações para conhecimentos científicos e tecnológicos já existentes, assim como formar professores para a educação tecnológica e corporativa. Para tanto estabelece como finalidades subsidiárias e complementares:

I - Capacitar profissionais qualificados (engenheiros, tecnólogos, administradores e outros) para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos sistemas produtivos;

II - Transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local dos sistemas produtivos;

III - Contribuir para agregação de conhecimentos das linhas de pesquisa do PPG de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas e organizações públicas e privadas;

IV - Atentar aos processos e procedimentos de inovação, organização de serviços públicos ou privados;

V - Formar doutor com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação profissional;

VI - Contribuir para o atendimento da demanda de Instituições, públicas e privadas, para formação de docentes, pesquisadores e gestores do ensino superior e em cursos e Programas de Pós-graduação.

II - DAS DIRETRIZES E DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 3º - As diretrizes administrativas e acadêmicas do PPG em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos são estabelecidas a partir das normas e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e das instâncias superiores do CEETEPS.

Artigo 4º - As atividades do PPG em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias do CEETEPS:

I - Conselho Deliberativo,

II – Superintendência,

III - Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa – UPEP.

Parágrafo único - Essas instâncias têm sua estrutura e funcionamento, bem como seu relacionamento com o PPG, definidas em normas próprias do CEETEPS

Artigo 5º - O PPG em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos tem um Coordenador e um Coordenador Adjunto escolhidos e nomeados nos termos do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEETEPS.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador:

I - Responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente ao CEETEPS;

II – Coordenar o desenvolvimento de todas as atividades necessárias ao bom desenvolvimento e à avaliação positiva do Programa;

III – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as normas, orientações, diretrizes, metas e objetivos da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, e dos órgãos deliberativos do CEETEPS, no que couber.

IV – Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - Promover a integração da estrutura curricular, projetos de pesquisa e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;

VI- Estabelecer, de acordo com as normas da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, as políticas de ação do Programa;

VII- Coordenar a elaboração dos Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;

VIII - Propor à Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, observados os critérios de compatibili-

zação com a demanda, disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do ano;

IX - Coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;

X - Aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão propostas pelos professores orientadores;

XI - Aprovar a participação de professor(a) convidado em atividades do Programa;

XII - Afetir a aderência dos trabalhos de conclusão, dos projetos de pesquisa e, também, desses últimos, às linhas de atuação do Programa;

XIII– Conduzir, periódica e sistematicamente, o processo de avaliação, do Programa visando o seu constante aperfeiçoamento;

XIV - Executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Pós-Graduação, na sua área de conhecimento;

XV - Incumbir-se de outras atividades atinentes ao Programa quando solicitado pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;

XVI - Resolver os casos omissos no âmbito do Programa, ouvindo previamente a Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

Artigo 6º - É atribuição do Coordenador Adjunto auxiliar, apoiar e substituir o Coordenador em suas atividades, ausências e impedimentos.

III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PPG em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

I – Coordenador do Programa, seu presidente;

II - Coordenador Adjunto;

III - Professores credenciados: permanentes e colaboradores;

IV - Aluno, regularmente matriculado, indicado por seus pares.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o Coordenador em suas atribuições e decisões.

IV - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PPG em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos é constituído por professores concursados na instituição e com contrato com prazo indeterminado, na forma das normas vigentes no CEETEPS.

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter o título de Doutor.

Parágrafo único - Para ministrar disciplinas pode-se admitir, a critério da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, especialista de reconhecimento mérito e competência, externo ao meio acadêmico, preferencialmente portador do título de doutor, convidado como professor colaborador, respeitados os limites estabelecidos pela Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Artigo 12 - Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas do Programa, respeitadas as normas da Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O processo de credenciamento e descredenciamento dos professores do Programa será realizado a cada dois anos.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

I - Produção acadêmica, considerando-se as exigências da CAPES, incluindo aquelas específicas da Área de Avaliação;

II - Experiência em orientação de iniciação científica ou tecnológica, trabalho de conclusão de curso e de pós-graduação;

III - Desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de atuação do Programa;

IV - Participação em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como atividades de extensão, bancas de dissertações e teses, eventos científicos, acadêmicos e profissionais;

V - Número de orientandos titulados no período e tempo médio de titulação, bem como a produção derivada das dissertações, teses ou dos trabalhos equivalentes realizados em coautoria;

VI - Os critérios adotados serão alinhados com os indicadores de qualidade do corpo docente definidos pela Área de Avaliação da CAPES.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser convidados professores palestrantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação da Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

Artigo 15 - Aos professores permanentes e colaboradores do Programa compete, entre outras funções:

I - Programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do Programa e indicação da Coordenação e do Colegiado;

II - Orientar ou coorientar dissertações e teses;

III - Desenvolver trabalhos de pesquisa na área de concentração e linhas de atuação do Programa;

IV - Apresentar produção científica e técnica, considerando as exigências da CAPES e da área de avaliação do Programa;

V - Propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus orientandos;

VI- Participar de eventos científicos e acadêmicos e de atividades de extensão.

Artigo 16 - O professor do PPG em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização da Coordenação da UPEP, observadas as normas do CEETEPS.

V - DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA

Artigo 17 - Para atender seus objetivos, o PPG em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos está organizado em torno de uma Área de Concentração a partir da qual se definem Linhas de Pesquisa e se desenvolvem Projetos de Pesquisa, individuais e coletivos, e se vinculam disciplinas, grupos, projetos e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

VI - DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO

Artigo 18 - Caberá à Comissão de Planejamento e Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu mantidos pelo CEETEPS, instituída mediante portaria pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, composta por representantes da área de planejamento institucional, coordenadores dos Programas, gestor de empresa da iniciativa privada e outros, as seguintes atribuições:

I - Promover uma autoavaliação do Programa de dois em dois anos;

II – Revisar e atualizar o Planejamento Estratégico do Programa, periodicamente, tendo por base os resultados da autoavaliação.

§1º - As diretrizes e atividades de autoavaliação e de planejamento deverão estar alinhadas com a ficha da Área de Avaliação da Capes, incluindo: a) diagnóstico do nível de qualidade dos seus vários aspectos frente à realidade da área no momento da autoavaliação; b) as metas (quantitativas) a serem alcançadas, em termos de indicadores de processo e de resultado, visando atingir os níveis dos programas consolidados da área); c) definição dos responsáveis por cada uma das ações que compõem a autoavaliação do curso; d) descrição dos procedimentos de acompanhamento e de correções de percurso para alcançar tais metas.

§2º - A autoavaliação e o planejamento contarão com a participação de docentes permanentes e colaboradores, bem como dos alunos do Programa.

VII - DOS PRAZOS

Artigo 19 - O prazo para a realização dos cursos de mestrado profissional ou de doutorado profissional inicia-se pela primeira

matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da dissertação ou tese e sua aprovação, respeitados os procedimentos definidos pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

Artigo 20 - A homologação do título de mestre ou de doutor só se dará após o cumprimento de todas as condições, a realização de todas as exigências da banca examinadora e a entrega da versão definitiva da dissertação ou da tese.

Artigo 21 - O programa de estudos comportará duas fases. A primeira fase compreende a realização das atividades curriculares programadas e um exame de qualificação do projeto de dissertação ou tese que verifique o aproveitamento e a capacidade do aluno para a conclusão. Na segunda fase o aluno se dedicará preferencialmente às atividades de investigação, produção acadêmica, preparando a dissertação ou tese que exprimirá o resultado de suas pesquisas.

Artigo 22 - O curso de mestrado profissional terá a duração de 24 meses e o curso de doutorado profissional terá a duração de 48 meses.

Parágrafo único - O prazo mínimo para a conclusão dos cursos de mestrado profissional será de 12 meses e o prazo mínimo para a conclusão dos cursos de doutorado profissional será de 24 meses.

Artigo 23 - Em caráter excepcional e justificado o aluno poderá requerer prorrogação do prazo para entrega e defesa da dissertação ou tese.

§1º - A prorrogação de prazo não se constitui em direito ou prerrogativa automática do aluno, estando sujeita a análise e aprovação.

§2º - A prorrogação de prazo só será concedida ao aluno que tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§3º - O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado das justificativas, do acordo do professor orientador e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período.

Artigo 24 - O aluno que exceder o prazo regulamentar ou alguma prorrogação autorizada em caráter excepcional para conclusão do curso, será automaticamente excluído do Programa.

Artigo 25 - Em requerendo, com a anuência do respectivo coordenador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar, o aluno não terá a referida disciplina computada em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O cancelamento referido no caput não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Artigo 26 - Será estabelecido semestralmente pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa um calendário escolar contendo todas as informações necessárias para o cumprimento deste regimento.

VIII - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 27 - Os cursos de mestrado e doutorado profissional compreendem, além de outros requisitos, disciplinas da área de concentração e linha de pesquisa, disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

§1º- Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal de estudos e atividades de pesquisa e desenvolvimento de projetos do aluno.

§2º- As linhas de pesquisa expressam a especificidade da produção de conhecimento dentro da área de concentração e são sustentadas, fundamentalmente, por docentes do corpo permanente do Programa, garantindo a articulação equilibrada entre os docentes, os projetos de pesquisa, as ementas e as temáticas dos projetos de dissertações e teses.

Artigo 28 - O currículo das atividades programadas para o aluno, sempre visando a sua dissertação, tese ou trabalho equivalente, poderá incluir, por indicação do respectivo orientador, disciplinas de outras áreas de concentração ou cursos de pós-graduação stricto sensu ministrados no CEETEPS.

Parágrafo único - Não serão aceitos créditos de cursos de pós-graduação externos ao CEETEPS, exceto em casos de convênio específico entre o Programa do CEETEPS e o de outras Instituições.

Artigo 29 - Novas disciplinas poderão ser propostas por um professor credenciado do Programa à Coordenação que emitirá um parecer e enviará a proposta para apreciação do Colegiado.

Artigo 30 - A carga horária de uma disciplina será de quatro horas, com duração de 15 semanas, totalizando 60 horas.

Parágrafo único - Na hipótese da oferta de disciplinas em períodos concentrados, a carga horária semanal poderá ser ampliada para adequação.

Artigo 31 - Cada disciplina terá como responsável um professor doutor, mas poderão ser agregados, a critério da Coordenação do Programa, outros professores e colaboradores internos ou externos, bem como palestrantes para ministrar conteúdos específicos.

Artigo 32 - Cada disciplina deverá contar com um plano de ensino, que será constituído pelas informações a seguir:

I - Conteúdo programático da disciplina, com cronograma de seu desenvolvimento;

II - Instrumentos e critérios de ensino e avaliação;

III - Bibliografia.

§ 1º – Os planos de ensino deverão ser aprovados pela Coordenação do Programa.

§ 2º - Os planos de ensino devem ser apresentados aos alunos matriculados na disciplina correspondente, no primeiro encontro previsto para a mesma.

Artigo 33 - Além de frequência nas disciplinas, realização de atividades complementares e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o candidato ao título de mestre ou de doutor deverá ocupar-se do preparo da dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 34 - A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas de laboratório, ou de campo, estudos dirigidos, seminários, estágios, visitas técnicas, participação em eventos acadêmicos ou profissionais, publicação de artigos, desenvolvimento de trabalhos técnico científicos, e atividades de pesquisa visando à dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 35 - O aluno, candidato ao título de mestre, deverá integralizar, pelo menos, 94 unidades de crédito ou 1.410 horas de atividades programadas e fixadas pela Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades complementares e na dissertação, ou trabalho equivalente.

Artigo 36 - O aluno, candidato ao título de doutor, deverá integralizar, pelo menos, 106 unidades de crédito ou 1.590 horas de atividades programadas e fixadas pela Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades complementares e produção bibliográfica ou técnica aceitas para a obtenção de créditos e a respectiva pontuação.

Artigo 38 - O aluno poderá, a critério da Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, aproveitar créditos de disciplinas cursadas isoladamente como aluno especial ou disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu cursadas com aproveitamento no CEETEPS, até o limite de cinquenta por cento do valor mínimo exigido para integralização do curso.

Parágrafo único - Para o aproveitamento dos créditos será analisada a correspondência das disciplinas nos aspectos quantitativos e formais do ensino representados pelos itens do programa da disciplina e a carga horária, desde que o aluno tenha sido regularmente aprovado.

Artigo 39 - Alunos especiais são os matriculados em disciplinas isoladas do Programa e apenas a essas vinculados e, portanto, não vinculados aos programas de pós-graduação do CEETEPS que conduzem aos títulos de mestre e doutor.

§ 1º - Os alunos especiais deverão se submeter às mesmas condições de frequência e aproveitamento dos alunos regulares e farão jus a uma declaração de aprovação em disciplinas.

§ 2º - A possível disponibilidade de vagas como aluno especial será objeto de edital específico.

Artigo 40 - O candidato ao mestrado deverá demonstrar proficiência na língua inglesa e o candidato ao doutorado, além da língua inglesa, em mais uma língua estrangeira de acordo com os critérios estabelecidos pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, publicados no Edital do respectivo processo seletivo.

Artigo 41 - O aluno do mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência, e submeter-se a exame de qualificação e a defesa pública de dissertação, tese ou trabalho equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

IX - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 42 - O aluno do curso de mestrado ou doutorado profissional deverá estar vinculado a um orientador durante todo o período do curso.

Artigo 43 - O candidato ao curso de mestrado ou doutorado profissional deverá indicar, no ato de inscrição, a preferência pela Linha de Pesquisa da lista publicada no Edital de Processo Seletivo, como referência.

Artigo 44 - A designação definitiva do orientador se dará por decisão e escolha do Colegiado.

§ 1º – Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação.

§ 2º – Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência desse e do novo orientador, com aprovação da Coordenação.

Artigo 45 - O número máximo de alunos por orientador será aquele estabelecido pela Área de Avaliação da CAPES.

Artigo 46 - A Coordenação do Programa pode aprovar a figura de coorientador, interno ou externo.

Parágrafo único - O coorientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação de dissertação ou tese do aluno.

X - DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DISCENTE

Artigo 47 - O acesso ao PPG em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos será feito por meio de critérios previamente definidos, claramente estabelecidos em edital, e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com potencial e que tenham concluído um curso superior de graduação com validade nacional.

§ 1º - Candidatos graduados em instituições de ensino superior no exterior deverão apresentar diploma revalidado na forma da lei.

§ 2º - Exceção poderá ser feita no caso de candidatos estrangeiros dentro do âmbito de programas específicos patrocinados pela CAPES, CNPq, demais órgãos do MEC ou convênios específicos e seguindo as normas desses programas.

Artigo 48 - O processo seletivo periódico do Programa será alvo da publicação de edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo pela Superintendência do CEETEPS.

Artigo 49 – Para os cursos de doutorado o acesso deverá ser feito prioritariamente na categoria Doutorado com Mestrado Prévio sob condições estabelecidas pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, admitindo-se a possibilidade de acesso na categoria Doutorado Direto.

Artigo 50 - Admite-se a possibilidade de transferência de nível do aluno, de desempenho excepcional, do nível de mestrado para o nível de doutorado profissional mediante indicação do orientador e condições estabelecidas pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

Artigo 51 - Serão pré-requisitos para a inscrição nos processos seletivos:

I - Diploma de curso de ensino superior de graduação, devidamente registrado por órgão competente;

II - Proficiência da língua inglesa e de um segundo idioma estrangeiro para o doutorado, cujos certificados a serem aceitos, e pontuação mínima, serão determinados no Edital do Processo Seletivo;

III - Disponibilidade para dedicação de pelo menos 20 horas semanais ao curso;

IV- Termo de Anuência do órgão/empresa onde trabalha, compatibilizando as suas atividades profissionais com a frequência nas atividades acadêmicas do Programa; ou, no caso de Autônomo, Termo de Responsabilidade, declarando a compatibilidade das suas atividades profissionais com a frequência nas atividades acadêmicas do Programa.

Artigo 52 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital.

Artigo 53 - As inscrições, pessoalmente ou por procuração, deverão ser realizadas no local e forma indicados no Edital.

Artigo 54 - As ações e critérios para a Política de Ações Afirmativas estão alinhadas com as políticas do CEETEPS.

Artigo 55 - O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em legislação específica, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas.

§ 1º- Os benefícios previstos na legislação, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições.

§ 2º - Os candidatos que não atenderem, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados neste item não terão nenhum benefício previsto, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 56 - A inscrição estará sujeita a deferimento pela Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa. Os indeferimentos serão formalmente comunicados aos candidatos. As situações previstas para o indeferimento são:

I - Falta de algum documento em conformidade com o exigido;

II - Envio dos documentos após a data estabelecida;

III - Não atendimento a quaisquer dos itens do Edital do Processo de seleção.

Artigo 57 - A seleção será composta de duas fases: uma eliminatória e a seguinte classificatória, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º - Serão pontos mínimos a avaliar no processo seletivo uma prova escrita dissertativa, o currículo vitae do candidato, o histórico escolar da graduação, um pré-projeto de pesquisa, entrevista.

§ 2º - A verificação da disponibilidade de professor orientador com aderência ao tema do pré-projeto de pesquisa do candidato será também critério para o preenchimento das vagas.

Artigo 58 - A inexistência e/ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas em qualquer tempo, em especial por ocasião da matrícula, acarretarão a exclusão do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

Artigo 59 - O Programa se reserva o direito de não preencher todas as vagas oferecidas.

XI - DA MATRÍCULA

Artigo 60 - Para matricular-se, o candidato aprovado deverá entregar na Secretaria da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, pessoalmente ou por procuração, a documentação solicitada no Edital de Processo Seletivo.

Artigo 61 - Os candidatos estrangeiros não residentes em caráter definitivo somente poderão ser admitidos e mantidos nos programas quando apresentarem o documento de identidade válido, e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 1º - No caso de estrangeiro residente em caráter definitivo no Brasil, a Carteira de Identidade de Estrangeiro será documento suficiente para a efetivação da inscrição e matrícula.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros estão dispensados da apresentação de documentação de quitação militar e eleitoral.